



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO MISTA

### PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 15/2021, de autoria do Vereador Cabo Cassol, que “Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991, que ‘Dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos no Município de Foz do Iguaçu, o bem-estar, a ordem, os costumes e a segurança pública, estabelece normas de proteção e conservação do meio ambiente, observadas as normas federais e estaduais relativas às matérias, e revoga a Lei nº 1.780/80’”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo Parecer transcrevemos parcialmente:

“... ”

O projeto em apreço busca, basicamente, alterar a LC nº 7/1991, acrescentando o artigo 116-A ao texto legal.

O conteúdo sugerido pelo artigo é o seguinte:

“Art. 116-A Fica proibido o plantio em passeios públicos de árvores ou arbustos que ofereçam risco à integridade física dos cidadãos ou de animais, por suas substâncias tóxicas, por suas folhas e espinhos pontiagudos.”

Examinando casuisticamente a sugestão, este departamento entende o projeto dotado de legalidade quanto à origem.

O autor possui legitimidade para propor o conteúdo tendo em vista a flexibilidade da jurisprudência nacional.

...

(...) o STF possui linha de interpretação claramente favorável à legitimidade parlamentar



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

em matérias não capituladas no artigo 61, §1º, da Constituição Federal, já estando a questão consolidada através da Tese nº 917/2016:

STF - Tese 917 Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art.61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

...

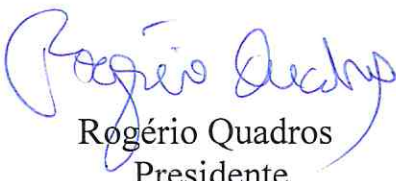
Dito isto, conclui-se a ilustre relatoria, designada para acompanhar a tramitação da presente proposição, que o presente PLC nº 15/2021, que dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos no Município de Foz do Iguaçu, se mostra juridicamente viável, eis que observa as normas legais pertinentes, em especial a jurisprudência vigente do STF (Tese nº 917/2016).

..."


Isto posto, após análise da Matéria e não havendo impedimento ao seu trâmite regular, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 15/2021.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2021.

  
**Kalito Stoeckl**  
Vice-Presidente/Relator

  
**Rogério Quadros**  
Presidente

  
**Valdir de Souza (Maninho)**  
Membro

  
**Anice Nagib Gazzaoui**  
Membro

  
**Adnan El Sayed**  
Membro